



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 53/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0014394/2021-20

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 32/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 26837095

Processo SLA: 32/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Consórcio Público para Desenvolvimento da Micro Região do Alto Paraopeba e Vertentes - CONDAPAV	CNPJ:	06.346.208/0001-43
EMPREENDIMENTO:	CONDAPAV - UTC	CNPJ:	06.346.208/0001-43
MUNICÍPIO:	Cristiano Otoni /MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos		
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
1. Mauro Moreira de Miranda – Técnico de	

Agrimensura (Levantamento topográfico)
2. Ronaldo Cesar Chaves - Biólogo (RAS)
3. Jeisa Flávia Passos Rodrigues Chaves -
Tecnologa em saneamento ambiental (RAS)
4. Maira Claudia Melo de Resende - Eng. de
minas

1. BR20190174726
2. 202001000104530
3. 14202000000006472910
4. 14202000000006487230

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 16/03/2021, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26835820** e o código CRC **7DDD44DC**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 18/12/2020 o empreendimento **Consórcio Público para Desenvolvimento da Micro Região do Alto Paraopeba e Vertentes – CONDAPAV**, localizado no município de Cristiano Otoni/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 32/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem regularizadas no âmbito deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como:

- “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” (código E-03-07-9), com quantidade operada de resíduos sólidos urbanos (RSU) de 18 t/dia; e
- “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos”, (código E-03-07-8) com quantidade operada de resíduos sólidos urbanos (RSU) de 16 t/dia.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Em 2015 o empreendimento obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 776/2015 (com vencimento em 26/02/2019), por meio do processo administrativo nº 02128/2006/002/2015, para a realização da atividade de “Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos”, código E-03-07-7, segundo a DN 74/2004. Atualmente, conforme informado na caracterização do empreendimento no SLA, o mesmo não se encontra em operação.

O empreendimento possui área útil de 5 hectares, com 2.766,24 m² de área construída e conta com 20 funcionários.

Os resíduos domiciliares dos municípios consorciados chegam ao empreendimento por meio de caminhões basculantes e são direcionados à área de triagem, onde ocorre o processo de triagem manual com a separação (por baias) de resíduos recicláveis, matéria orgânica e rejeitos. Os resíduos recicláveis são armazenados em local coberto onde aguardam sua destinação que ocorre por meio de leilão. A matéria orgânica é levada para o pátio para a realização do processo de compostagem e no final deste processo, o composto orgânico é armazenado em galpão coberto até sua destinação final que também ocorre através de leilão. Já os rejeitos, são armazenados por no máximo 48 horas até serem enviados a um aterro sanitário licenciado.

Foi informado que todos os processos do empreendimento são realizados em local coberto e com piso impermeável, exceto a compostagem, que ocorre em local descoberto. Foi informado também que o pátio onde ocorre o processo de compostagem possui canaletas impermeabilizadas que destinam o efluente pluvial para uma fossa séptica e posteriormente a um sumidouro.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que são utilizados até 30 m³/mês no consumo humano (sanitários e refeitórios), até 3,0 m³/mês na compostagem, até 04 m³/mês na limpeza das estruturas do empreendimento e até 0,5 m³/mês em paisagismo. Foi informado no RAS que toda a água a ser utilizada no empreendimento é proveniente de poço tubular, mas não foi apresentada a regularização deste poço. Assim, foi solicitada, por meio de informação complementar (via SLA), a



apresentação da regularização deste poço tubular. Em resposta, foi apresentado o certificado da Portaria nº 01684/2006 (válida até 14/12/2026) que certifica a captação de 1,25 m³/hora, durante 08 horas/dias, no rio Paraopeba, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°48'44"S e longitude 43°51'20"W, com vazão autorizada de 1,25 m³/h, com o tempo de captação de 08:00 h/dia e 12 meses/ano, pelo prazo de 20 (vinte) anos. Esta captação ocorre em propriedade de terceiros e em função disso foi enviada a declaração de anuênciam do proprietário do terreno, Luiz Vieira da Rocha.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e da compostagem, de emissões atmosféricas e geração de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos sanitários, os efluentes da lavagem de pisos e ainda os efluentes gerados no processo de compostagem (chorume) serão destinados a uma fossa séptica e em seguida para um sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados no próprio empreendimento, os recicláveis serão destinados ao processo de triagem enquanto que os orgânicos serão enviados ao processo de compostagem. O resíduo da fossa séptica será coletado por caminhão limpa fossa, conforme demonstrado em relatório fotográfico apresentado nos autos do processo.

Tendo em vista que o empreendimento se encontra em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) e considerando as orientações do Ofício 177/DOP-AGRF/4711 do Comando da Aeronáutica - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos foi solicitado em pedido de informações complementares (via SLA) a apresentação de compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo de fauna. Em resposta foi apresentado termo assinado pelo representante legal do empreendimento, Washigton Luis Graviana Teixeira, e pela responsável técnica Jeísa Flávia Passos R. Chaves (ART nº MG20210112744).

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, **os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas** serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental



Simplificada ao “**Consórcio Público para Desenvolvimento da Micro Região do Alto Paraopeba e Vertentes – CONDAPAV**”, para a realização da atividade “**unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**” (código E-03-07-9) e “**Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos**”, (código E-03-07-8) no município de Cristiano Otoni /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Consórcio Público para Desenvolvimento da Micro Região do Alto Paraopeba e Vertentes – CONDAPAV”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Consórcio Público para Desenvolvimento da Micro Região do Alto Paraopeba e Vertentes – CONDAPAV”

1- Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída do sistema fossa séptica.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a



assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.